

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº11 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as estratégias para mitigação de conflitos de interesse do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - SIM/CONVALE.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE – SIM/CONVALE, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem, considerando a necessidade de instituir regras de conduta ética e de mitigação de conflitos de interesse entre os Agentes de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CONVALE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Conduta Ética dos Agentes de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CONVALE.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o julgamento profissional ou as ações de um colaborador possam ser influenciados por interesses pessoais ou externos, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição.

Art. 3º Todos os colaboradores devem agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes.

Art. 4º A inobservância das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa poderá resultar em sanções disciplinares, de acordo com as normas internas e legislação aplicável.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Instrução Normativa nº 14 de 10 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberaba /MG, 07 de novembro de 2025.


Lorena Oracilda de Castro Sousa
MÉDICA VETERINÁRIA
COORDENADORA DO SIM - CONVALE/MG

Lorena O. de Castro Sousa
Médica Veterinária CRMV-MG 24.585
Coordenação Serviço de Inspeção

ANEXO I**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES DE FISCAL****ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONVALE****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Conduta Ética dos Agentes de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal SIM/CONVALE, estabelece princípios e normas de conduta ética aplicáveis a estes agentes, sem prejuízo da obrigação de observar as regras gerais instituídas pela Resolução 001/2020, a serem aplicados especificamente aos Agentes de Fiscalização dos Serviços de Inspeção Municipal SIM/CONVALE, no exercício de suas atribuições, seja em campo ou na execução de serviços internos:

Parágrafo único: Para os fins deste Código, considera-se:

I – Agentes de Fiscalização do SIM/CONVALE – os servidores efetivos, contratados e/ou comissionados em exercício no CONVALE, médicos veterinários, nomeados especificamente para o exercício do Poder de Polícia, consistente na fiscalização dos estabelecimentos inscritos no SIM/CONVALE, in loco ou através de análise de documentos em serviço interno;

II – Conflito de Interesses – a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, notadamente quanto aos atos de fiscalização e controle;

III – Informação Privilegiada – a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aqueles relevantes ao processo de decisão no âmbito do CONVALE que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

IV – Informação Sigilosa – aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, do Estado e da boa e efetiva execução dos serviços de fiscalização do CONVALE; e

V – Informação Pessoal – aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 2º O agente fiscal do CONVALE deverá assinar a “DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES” conforme anexo I confirmado o prévio conhecimento e declarar a existência ou não de conflitos de interesses que possam influenciar o desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Código de Conduta Ética dos Agentes de Fiscalização dos Serviços de

I – Tornar explícitos os princípios e as normas de conduta ética a serem observados pelos agentes públicos do SIM-CONVALE;

II – Reduzir a subjetividade das interpretações sobre os princípios e normas éticas;

III – Fortalecer os valores institucionais do SIM-CONVALE por meio de elevado padrão de conduta ética e profissional;

IV – Preservar a reputação dos agentes públicos e a imagem da Instituição;

V – Evitar a ocorrência de situações que possam gerar conflitos envolvendo interesses públicos e privados; e

VI – Possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES FUNCIONAIS

Seção I – Dos Princípios

Art. 4º São princípios e valores éticos que deverão nortear a conduta profissional dos Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE:

I – O interesse público e a preservação do patrimônio público;

II – A legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência;

III – A honestidade, a dignidade, o decoro, o zelo, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;

IV – A cooperação, a criatividade e o orgulho profissional;

V – A independência, a objetividade, a imparcialidade, a acessibilidade, a credibilidade e a efetividade;

VI – A responsabilidade socioambiental;

VII – A integridade e a transparência, assegurando a preservação de informações sigilosas;

VIII – A competência e o desenvolvimento profissional contínuo; e

IX – O respeito à diversidade político-partidária, religiosa, ideológica e de gênero.

Parágrafo único. Os princípios e valores éticos previstos neste artigo não excluem o atendimento a outros definidos na Constituição Federal, nas leis e nas normas do Consórcio CONVALE.

Seção II – Dos Direitos

Art. 5º São direitos dos Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE:

I – Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;

II – Ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

III – Ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ela inerentes;

IV – Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões; e

V – Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, especialmente as de natureza médica.

Seção III – Dos Deveres

Art. 6º Além dos deveres fundamentais, são deveres dos Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE:

I – Prestar atendimento digno ao cidadão, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades;

II – Agir com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;

III – Assegurar exatidão e qualidade no trabalho sob sua responsabilidade;

IV – Conhecer, aplicar e divulgar as normas deste Código;

V – Zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação;

VI – Evitar posição de intransigência, respeitando posicionamentos e ideias divergentes;

VII – Desempenhar as atribuições com integridade e transparência;

VIII – Compartilhar conhecimentos necessários ao exercício da atividade;

IX – Cumprir normas legais e boas práticas recomendadas;

X – Assegurar transparência das informações públicas, ressalvadas as situações de sigilo;

XI – Exercer juízo profissional independente e imparcial.

XII – Difundir conhecimentos obtidos em treinamentos que possam contribuir para a eficiência institucional;

XIII – Submeter consulta ao Secretário-Executivo sempre que houver dúvida sobre situação que possa configurar conflito de interesse;

XIV – Encorajar outros agentes a proceder eticamente;

XV – Identificar-se quando em ação fiscal, utilizando vestimentas ou equipamentos adequados;

XVI – Atender requisições e convocações do CONVALE;

XVII – Atuar com responsabilidade socioambiental; e

XVIII – Denunciar, pelos canais oficiais:

a) ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

b) situações contrárias à ética, irregulares ou de regularidade duvidosa.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, salvo nos casos previstos em lei.

Seção II – Da Garantia do Sigilo

Art. 7º Os Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE devem zelar pelas informações a que tenham acesso, comunicando à autoridade competente qualquer manipulação indevida ou situação de risco à preservação do sigilo.

CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado aos Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE:

I – Apresentar-se alcoolizado ou sob efeito de substâncias ilícitas durante o exercício de suas funções;

II – Praticar ou compactuar ato contrário à ética ou ao interesse público;

III – Obter ou propor troca de favores que gerem compromissos pessoais ou funcionais contrários ao interesse público;

IV – Utilizar coação para influenciar contratações ou demissões;

V – Prestar consultoria a empresas vinculadas ao SIM-CONVALE;

VI – Envolver-se em situações que caracterizem conflito de interesses;

VII – Ser conivente com infrações a este Código; e

VIII – Utilizar sistemas ou canais do CONVALE para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

Parágrafo único. Também é vedado:

I – Divulgar assuntos internos a pessoas estranhas à Instituição;

II – Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;

III – Influenciar decisões para favorecimento pessoal ou de terceiros; e

IV – Divulgar informações ou resultados de fiscalização sem autorização superior.

CAPÍTULO V – DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EM GERAL

Seção I – Da Relação com os Cidadãos, Sociedade Civil e Imprensa

Art. 9º Nas relações estabelecidas com públicos diversos, os Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE devem manter conduta equilibrada, ética e imparcial.

Art. 10 Os Agentes de Fiscalização do SIM-CONVALE deverão pautar seu comportamento profissional segundo as seguintes diretrizes:

I – No relacionamento com a sociedade em geral: Respeitar valores, necessidades e boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção de consciência cidadã em prol do interesse público.

II – No relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços: Apoiar e colaborar com os servidores designados para fiscalização contratual, sem interferir na autonomia técnica e legal do procedimento.

III – No relacionamento com a imprensa, quando autorizados a falar em nome do CONVALE:

a) Respeitar a posição institucional oficialmente definida;

b) Abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor que possa afetar a honra ou o desempenho funcional de outro agente público; e

c) Adotar cautela no uso de expressões que possam prejudicar a relação institucional entre o SIM-CONVALE e a sociedade civil organizada.

§1º A manifestação oficial ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Secretário-Executivo do CONVALE.

§2º Em caráter excepcional, será admitida manifestação de:

I – Agentes de fiscalização, controle e registro, nos assuntos diretamente relacionados à sua área de atuação.

II – Demais agentes públicos, em assuntos técnicos específicos de seu setor, desde que previamente autorizados pelo Secretário-Executivo.

Art. 11 O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, clareza, urbanidade e respeito, devendo os agentes públicos atuar para harmonizar a relação entre o cidadão e o CONVALE.

Art. 12 É vedada a vinculação do cargo, da unidade administrativa ou do próprio CONVALE aos seguintes fins privados:

I – Promoção pessoal;

II – Comercialização de produtos ou serviços privados; e

III – Propaganda de empresas, representações ou marcas próprias ou de terceiros.

§1º Não se caracteriza vinculação indevida a referência ao cargo ou função em currículos e documentos equivalentes.

§2º Ao emitir opiniões pessoais em qualquer meio, inclusive palestras e publicações, o agente público deverá deixar claro tratar-se de manifestação individual, não representando posicionamento oficial do CONVALE.

CAPÍTULO VI – DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 13 O convívio no ambiente de trabalho deve basear-se na cordialidade, respeito mútuo, equidade, segurança, colaboração, espírito de equipe e foco no interesse público, independentemente da posição hierárquica.

Parágrafo único. São condutas esperadas dos agentes do SIM-CONVALE:

I – Promover ambiente de trabalho livre de ofensas, discriminação, assédio e constrangimento;

II – Tratar ex-servidores e aposentados com o mesmo respeito conferido ao público em geral;

III – Zelar pela correta utilização de materiais, equipamentos, veículos e recursos públicos; e

IV – Identificar-se com a filosofia institucional e colaborar para a implementação de políticas e melhorias organizacionais.

CAPÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 14 As despesas relacionadas à participação de agentes públicos em eventos institucionais no Brasil ou no exterior deverão, preferencialmente, ser custeadas pelo CONVALE

Parágrafo único. Poderá a entidade organizadora ou patrocinadora custear despesas de participação, desde que:

- I – haja interesse público;
- II – não haja conflito de interesses; e
- III – seja vedado qualquer tipo de remuneração ao agente.

Art. 15 Convites para participação de agentes em eventos custeados por instituições privadas deverão ser encaminhados ao Secretário-Executivo, que submeterá a análise para aprovação da autoridade competente.

Art. 16 A participação de agentes em eventos custeados com recursos privados depende de:

- I – Demonstração de pertinência temática; e
- II – Autorização prévia e expressa do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO IX – DA AJUDA FINANCEIRA, PRESENTES, BRINDES, CONVITES, INGRESSOS OU OUTRAS VANTAGENS

Art. 17 É vedado aos agentes públicos do SIM-CONVALE, em especial aos Agentes de Fiscalização, Controle e Registro, aceitar, solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, qualquer espécie de ajuda financeira, tais como gratificação, prêmio, comissão, doação ou empréstimo; presentes (excetuados brindes nos termos do art. 18); vantagens ou favores.

§1º Não se enquadram na vedação constante do caput:

- I – Prêmios concedidos por entidades acadêmicas, científicas ou culturais, em reconhecimento por contribuição intelectual;
- II – Prêmios concedidos em razão de concurso público de acesso a trabalho acadêmico, científico, tecnológico ou cultural;
- III – Bens ou objetos sem valor comercial; e
- IV – Bolsa de estudo para aperfeiçoamento profissional, desde que o patrocinador não possua interesse em decisões vinculadas às atribuições do agente.

§2º Quanto a convites ou ingressos, é permitido o recebimento apenas quando:

- I – O agente atuar em representação institucional, sendo vedada a transferência a terceiros;
- II – Decorrentes de promoções, sorteios ou relações consumeristas privadas, sem vinculação ao cargo;

III – Ofertados por pessoa física com vínculo de amizade ou parentesco, sem interesse institucional envolvido, e custeados pelo ofertante; e

IV – Distribuídos por órgão ou entidade pública, desde que o valor não ultrapasse a remuneração mensal líquida do agente.

Art. 18 É permitido ao agente público do SIM-CONVALE receber brindes:

I – Sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação;

II – De caráter geral, não destinados a agraciar individualmente determinado agente.

Parágrafo único. É vedado receber brindes, independentemente de valor, de pessoas ou empresas com interesse direto em processos em tramitação no CONVALE.

Art. 19 As exceções previstas nos incisos III e IV do §1º do art. 17 não se aplicam aos agentes públicos quando em exercício de atividades de fiscalização, tanto na área finalística quanto administrativa.

Art. 20 É permitido ao agente público receber presentes apenas quando:

I – Se tratar de situação protocolar que envolva reciprocidade entre instituições; ou

II – Não seja possível recusar ou devolver sem prejuízo à imagem institucional.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o agente deverá providenciar a incorporação do bem ao patrimônio do CONVALE ou sugerir sua destinação, preferencialmente, por doação a entidades filantrópicas dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO X – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 Os agentes públicos do SIM-CONVALE, efetivos, comissionados ou contratados, que atuem na fiscalização, controle e registro, deverão assinar declaração de conflito de interesses, informando eventual exercício de atividade privada correlacionada, cuja autorização dependerá de avaliação e aprovação do Secretário-Executivo, sendo vedadas atividades vinculadas às áreas de atuação do SIM-CONVALE.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS

Art. 22 Sem prejuízo da liberdade de expressão, os agentes públicos poderão ser responsabilizados administrativa, civil e penalmente, quando derem causa à divulgação de informações em redes sociais ou mídias que causem dano à imagem institucional do CONVALE.

Parágrafo único. É vedado, ainda:

I – Divulgar fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo, sem autorização, salvo informação de caráter público;

-
- II – Expor opinião pública sobre honra ou desempenho funcional de outro agente público; e
 - III – Divulgar, em rede privada, informações sobre ações ou processos em tramitação.

CAPÍTULO XII – DA AUTORIA SOBRE PRODUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 23 Os agentes públicos do SIM-CONVALE devem assumir a autoria de seus trabalhos e respeitar a autoria de obras produzidas por outros servidores, citando a fonte sempre que necessário.

Art. 24 É permitida a divulgação, em nome próprio, de dados, programas, metodologias, estudos, pesquisas ou informações técnicas produzidas durante o exercício do cargo, desde que relacionadas à função desempenhada e, quando envolverem projetos institucionais ou cooperação entre órgãos, dependerão de concordância da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando a divulgação tiver finalidade acadêmica, a autorização poderá ser concedida de forma simplificada, mediante prévia comunicação formal.

CAPÍTULO XIII – DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 25 As violações às normas previstas neste Código serão apuradas mediante instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instauração do procedimento poderá ocorrer:

- I – De ofício, pela autoridade competente que tiver conhecimento dos fatos; ou
- II – Por meio de denúncia, identificada ou anônima, apresentada através dos canais oficiais disponibilizados pelo CONVALE.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 É responsabilidade de todo agente público do SIM-CONVALE observar, cumprir e promover o cumprimento deste Código.

Art. 27 Havendo dúvida sobre a interpretação ou aplicação das normas aqui previstas, o agente deverá formular consulta oficial ao Secretário-Executivo.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
atuando como _____ no Serviço de Inspeção
Municipal executado pelo CONVALE, venho declarar, para os devidos fins, a existência ou
não de situações de conflito de interesse que possam influenciar o desempenho de minhas
funções.

1. Interesses Pessoais

Possuo interesses pessoais, financeiros, profissionais ou familiares que possam
influenciar minhas decisões no exercício da função?

Sim

Não

Se sim, especificar:

2. Relações com Terceiros

Possuo participação ou mantendo relações profissionais ou pessoais com terceiros
(pessoas físicas ou jurídicas) que possam gerar conflito de interesses?

Sim

Não

Se sim, especificar:

3. Atividades Externas

Exerço atividades externas (consultoria, prestação de serviços, participação societária
etc.) que possam interferir na imparcialidade da função?

Sim

Não

Se sim, especificar:

4. Outras Situações Relevantes

Existe outra situação que possa ser interpretada como conflito de interesses?

Sim

Não

Se sim, especificar:

Compromisso

Declaro serem verdadeiras e completas as informações acima prestadas, comprometendo-me a comunicar imediatamente ao CONVALE qualquer alteração que possa caracterizar conflito de interesses. Estou ciente de que a omissão ou falsidade de informações poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Local: _____ Data: // _____

Assinatura do Agente Fiscal

APROVAÇÃO

Secretário-Executivo do CONVALE